## DECRETO Nº 44.026, DE 22 DE OUTUBRO DE 2003

Regulamenta a Lei nº 13.595, de 26 de maio de 2003, que estabelece normas a serem observadas por circos quando da apresentação de animais ferozes.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

- Art. 1°. A Lei n° 13.595, de 26 de maio de 2003, que estabelece normas a serem observadas por circos quando da apresentação de animais ferozes, fica regulamentada nos termos deste decreto.
- Art. 2°. Não será permitido, nos estabelecimentos de que trata este decreto, o livre trânsito pelos bastidores e pela área reservada para as jaulas dos animais, cuja guarda compete aos funcionários do circo.
- Art. 3°. Durante as apresentações, a permanência do público deverá se restringir às acomodações a ele destinadas, tais como cadeiras, frisos, camarotes, arquibancadas e gerais.

Parágrafo único. Para garantir o atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, o circo designará um agente de segurança para a orientação da platéia, podendo também ser utilizados avisos sonoros ou visuais para tal finalidade.

- Art. 4°. Durante o período de apresentação de animais ferozes deverá ser mantida uma rede de proteção ao redor de todo o picadeiro com as seguintes características: I altura mínima de 2m (dois metros):
- II confecção em corda de nylon ou material similar, com resistência adequada para as finalidades deste decreto;
- III malhas com dimensão máxima de 5cm (cinco centímetros).
- Art. 5°. Deverão ser afixados cartazes alertando as pessoas sobre a existência de animais ferozes no local e o perigo que representam, obedecendo aos seguintes parâmetros:
- I localização próxima à área de confinamento dos animais;
- II posição de fácil visibilidade;
- III letras em altura mínima de 4cm (quatro centímetros), na cor preta;
- IV coloração branca ou amarela dos cartazes, contendo os seguintes dizeres:

## MANTENHA DISTÂNCIA

## **ANIMAIS FEROZES**

- Art. 6°. Caberá à Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano SEHAB, por intermédio do Departamento de Controle de Uso de Imóveis CONTRU, a fiscalização do cumprimento das disposições deste decreto.
- Art. 7°. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 2003, 450° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretária Municipal da Saúde

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário Municipal das Subprefeituras

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal